

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.288, DE 02 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre delegação de atribuições e funções administrativas aos Secretários Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 56 § 1° e § 2° da Lei Orgânica do Município a qual estabelece que:

Art. 56. Compete privativamente ao Prefeito:

§ 1º O Prefeito Municipal poderá delegar as atribuições previstas nos incisos XIII, XXIII, XXIV e XXVI deste artigo.

§ 2º O Prefeito Municipal poderá, a qualquer momento, segundo seu único critério, avocar a si a competência delegada.

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas de Santa Catarina, através do seu Prejulgado 1533, exarado pelo Conselheiro Luiz Roberto Herbst, entende que:

(...)

- 3 Em função dos requisitos de admissibilidade, a delegação administrativa deverá obedecer forma escrita com a indicação dos agentes delegando e delegado e a discriminação da matéria.
- 4 Também em face dos pressupostos de admissibilidade, a autoridade deve ser legítima e deter a competência a ser transferida, o que implica que sejam verificados os limites de tal competência, de conformidade com os atos normativos que regulem o funcionamento das entidades.
- 5 A função administrativa é, por si, matéria de natureza delegável pelo que, em princípio, não se vislumbra impossibilidade jurídica a que o ordenador de despesa originário delegue atribuições inerentes à administração financeira, contábil, operacional e patrimonial da entidade pela qual responda ou órgão a ela subordinado.
- 6 Ao ato de delegação deverá ser dado publicidade para que possa a autoridade delegada, a partir daí, exercer as atribuições que lhe são transferidas.
- 7 No que concerne à responsabilidade administrativa, o ordenador de despesa original, assim definido em lei, responde pelos atos e fatos praticados em sua gestão.

(...)

CONSIDERANDO a necessidade de descentralização administrativa, com objetivo de assegurar rapidez às decisões e tornar-se mais célere o atendimento a comunidade;

CONSIDERANDO que o volume de documentos gerados recomenda a delegação de atribuições para assiná-los;

f



CONSIDERANDO a necessidade de conferir publicidade ao ato de delegação de atribuição relativo à realização da despesa pública;

DECRETA:

- Art. 1º Fica delegada a competência de ordenador de despesas da unidade gestora Prefeitura Municipal de Mondaí ao Secretário Municipal de Administração e Fazenda, ficando autorizado a:
- I analisar e autorizar previamente as requisições de compras e serviços efetuadas pela unidade gestora;
 - II analisar e autorizar previamente as requisições de diárias referentes a unidade gestora;
- III analisar e autorizar previamente as requisições de férias, abono pecuniário e licenças referentes a unidade gestora;
- IV assinar Autorização de Fornecimento (AF), advinda dos procedimentos licitatórios e compras diretas;
 - V assinar Empenhos das despesas;
- VI assinar Liquidação das despesas, juntamente com os Secretários das respectivas Secretarias pertencentes a unidade gestora;
 - VII assinar as Ordens de Pagamento das despesas efetuadas pela unidade gestora;
 - VIII assinar despesas extra-orçamentárias;
 - IX assinar notas de transferência;
 - X assinar demonstrativos de conciliações bancárias;
- XI assinar relatórios de movimento da tesouraria, boletins diários de caixa, relatórios de pagamentos efetuados, relatórios de movimento bancário diário, entre outros relatórios financeiros;
- XII movimentar as contas bancárias por meio de cheques, sempre em conjunto com a assessora financeira.
 - XIII assinar editais de abertura de processos licitatórios;
- XIV homologar e adjudicar os processos licitatórios e assinar os respectivos contratos de compras e serviços;
 - XV ratificar dispensas e inexigibilidades de licitações;
- XVI receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e prover as correções exigidas, cujas matérias se insiram na sua área de competência;
- XVII resolver, mediante despacho exarado em processo, sobre os requerimentos, reclamações ou representações que forem dirigidas ao Executivo Municipal, cujas matérias se insiram na sua área de competência;
- § 1º A movimentação das contas bancárias por meio de cheque será feita sempre com a assinatura de dois responsáveis, Secretário de Administração e Fazenda e Prefeito, Secretário de Administração e Fazenda e Assessora Financeira ou Prefeito e Assessora Financeira. Já a movimentação das contas bancárias por meio de ordem bancária eletrônica será feita sempre com a assinatura do Prefeito e da Assessora Financeira.

p

Telefone: (49) 3674-3100Fax: (49) 3674-3120



- § 2º As autorizações de compras e serviços de terceiros, bem como das autorizações de diárias, férias, abono pecuniário e licenças dos servidores municipais, deverão ser obrigatoriamente referendadas pelo ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.
- § 3º Estão inclusas na unidade gestora Prefeitura Municipal de Mondaí as seguintes Secretarias Municipais:
 - a) Gabinete do Prefeito;
 - b) Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
 - c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - d) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
 - e) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - f) Secretaria Municipal de Esportes, Juventude, Turismo e Lazer;
 - g) Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos;
 - h) Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Gestão.
- § 4º Nos casos de eventuais férias, faltas, ausências, afastamentos ou impedimentos do Secretário Municipal de Administração e Fazenda, ou qualquer outro titular das Secretarias citadas no § 3º, alíneas c, d, e, f, g, deste artigo, estes serão substituídos pelo Secretário Municipal de Planejamento, Economia e Gestão, exceto nas movimentações bancárias que podem ser realizadas somente conforme disposto no § 1º deste artigo.
- § 5º Nos casos de eventuais férias, faltas, ausências, afastamentos ou impedimentos do Secretário Municipal de Planejamento, Economia e Gestão, este será substituído pelo Secretário Municipal de Administração e Fazenda.
- Art. 2º Fica delegada a competência de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, ao Secretário Municipal de Saúde, como já especificado na Lei Municipal nº 2.269 de 22/05/1992, ficando autorizado a:
- I analisar e autorizar previamente as requisições de compras e serviços efetuadas pela unidade gestora;
 - II analisar e autorizar previamente as requisições de diárias referentes a unidade gestora;
 - III analisar e autorizar previamente as requisições de férias referentes a unidade gestora;
- IV assinar Autorização de Fornecimento (AF), advinda dos procedimentos licitatórios e compras diretas;
 - V assinar Empenhos das despesas;
 - VI assinar Liquidação das despesas;
 - VII assinar as Ordens de Pagamento das despesas efetuadas pela unidade gestora;
 - VIII assinar despesas extra-orçamentárias;
 - IX assinar notas de transferência:
 - X assinar demonstrativos de conciliações bancárias;
- XI assinar relatórios de movimento da tesouraria, boletins diários de caixa, relatórios de pagamentos efetuados, relatórios de movimento bancário diário, entre outros relatórios financeiros;



- XII movimentar as contas bancárias por meio de cheques, sempre em conjunto com a assessora financeira.
 - XIII assinar editais de abertura de processos licitatórios;
- XIV homologar e adjudicar os processos licitatórios e assinar os respectivos contratos de compras e serviços;
 - XV ratificar dispensas e inexigibilidades de licitações;
- XVI receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e prover as correções exigidas, cujas matérias se insiram na sua área de competência;
- XVII resolver, mediante despacho exarado em processo, sobre os requerimentos, reclamações ou representações que forem dirigidas ao Executivo Municipal, cujas matérias se insiram na sua área de competência;
- § 1º A movimentação das contas bancárias por meio de cheque e ordem bancária eletrônica será feita sempre com a assinatura conjunta do Secretário Municipal de Saúde e da Assessora Financeira.
- § 2º As autorizações de compras e serviços de terceiros, bem como das autorizações de diárias e férias dos servidores municipais, deverão ser obrigatoriamente referendadas pelo ordenador de despesas da Fundo Municipal de Saúde.
- § 3º Nos casos de eventuais férias, faltas, ausências, afastamentos ou impedimentos do Secretário Municipal de Saúde, este será substituído Secretário Municipal de Planejamento, Economia e Gestão, exceto nas movimentações bancárias que podem ser realizadas somente conforme disposto no § 1° deste artigo.
- Art. 3º Fica delegada a competência de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao Secretário Municipal de Assistência Social, como já especificado na Lei Municipal nº 3.607 de 22/12/2015, ficando autorizado a:
- I analisar e autorizar previamente as requisições de compras e serviços efetuadas pela unidade gestora;
 - II analisar e autorizar previamente as requisições de diárias referentes a unidade gestora;
 - III analisar e autorizar previamente as requisições de férias referentes a unidade gestora;
- IV assinar Autorização de Fornecimento (AF), advinda dos procedimentos licitatórios e compras diretas;
 - V assinar Empenhos das despesas;
 - VI assinar Liquidação das despesas;
 - VII assinar as Ordens de Pagamento das despesas efetuadas pela unidade gestora;
 - VIII assinar despesas extra-orçamentárias;
 - IX assinar notas de transferência;
 - X assinar demonstrativos de conciliações bancárias;
- XI assinar relatórios de movimento da tesouraria, boletins diários de caixa, relatórios de pagamentos efetuados, relatórios de movimento bancário diário, entre outros relatórios financeiros;

· E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br



- XII movimentar as contas bancárias por meio de cheques, sempre em conjunto com a assessora financeira.
 - XIII assinar editais de abertura de processos licitatórios;
- XIV homologar e adjudicar os processos licitatórios e assinar os respectivos contratos de compras e serviços;
 - XV ratificar dispensas e inexigibilidades de licitações;
- XVI receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e prover as correções exigidas, cujas matérias se insiram na sua área de competência;
- XVII resolver, mediante despacho exarado em processo, sobre os requerimentos, reclamações ou representações que forem dirigidas ao Executivo Municipal, cujas matérias se insiram na sua área de competência;
- § 1º A movimentação das contas bancárias por meio de cheque e ordem bancária eletrônica será feita sempre com a assinatura conjunta do Secretário Municipal de Assistência Social e da Assessora Financeira.
- § 2º As autorizações de compras e serviços de terceiros, bem como das autorizações de diárias e férias dos servidores municipais, deverão ser obrigatoriamente referendadas pelo ordenador de despesas da Fundo Municipal de Assistência Social.
- § 3º Nos casos de eventuais férias, faltas, ausências, afastamentos ou impedimentos do Secretário Municipal de Assistência Social, este será substituído Secretário Municipal de Planejamento, Economia e Gestão, exceto nas movimentações bancárias que podem ser realizadas somente conforme disposto no § 1º deste artigo.
- Art. 4º Fica delegada a competência de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, como já especificado na Lei Municipal nº 3.663 de 17/07/2018, ficando autorizado a:
- I analisar e autorizar previamente as requisições de compras e serviços efetuadas pela unidade gestora;
 - II analisar e autorizar previamente as requisições de diárias referentes a unidade gestora;
 - III analisar e autorizar previamente as requisições de férias referentes a unidade gestora;
- IV assinar Autorização de Fornecimento (AF), advinda dos procedimentos licitatórios e compras diretas;
 - V assinar Empenhos das despesas;
 - VI assinar Liquidação das despesas;
 - VII assinar as Ordens de Pagamento das despesas efetuadas pela unidade gestora;
 - VIII assinar despesas extra-orçamentárias;
 - IX assinar notas de transferência;
 - X assinar demonstrativos de conciliações bancárias;
- XI assinar relatórios de movimento da tesouraria, boletins diários de caixa, relatórios de pagamentos efetuados, relatórios de movimento bancário diário, entre outros relatórios financeiros;

fr



- XII movimentar as contas bancárias por meio de cheques, sempre em conjunto com a assessora financeira.
 - XIII assinar editais de abertura de processos licitatórios;
- XIV homologar e adjudicar os processos licitatórios e assinar os respectivos contratos de compras e serviços;
 - XV ratificar dispensas e inexigibilidades de licitações;
- XVI receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e prover as correções exigidas, cujas matérias se insiram na sua área de competência;
- XVII resolver, mediante despacho exarado em processo, sobre os requerimentos, reclamações ou representações que forem dirigidas ao Executivo Municipal, cujas matérias se insiram na sua área de competência;
- § 1º A movimentação das contas bancárias por meio de cheque e ordem bancária eletrônica será feita sempre com a assinatura conjunta do Secretário Municipal de Educação e Cultura e da Assessora Financeira.
- § 2º As autorizações de compras e serviços de terceiros, bem como das autorizações de diárias e férias dos servidores municipais, deverão ser obrigatoriamente referendadas pelo ordenador de despesas da Fundo Municipal de Educação.
- § 3º Nos casos de eventuais férias, faltas, ausências, afastamentos ou impedimentos do Secretário Municipal de Educação e Cultura, este será substituído Secretário Municipal de Planejamento, Economia e Gestão, exceto nas movimentações bancárias que podem ser realizadas somente conforme disposto no § 1º deste artigo.
- Art. 5° Em casos de eventuais férias, faltas, ausências, afastamentos ou impedimentos do ordenador de despesa titular e de seu substituto legal, responderá o Secretário Municipal de Administração e Fazenda nos casos dos artigos 2°, 3° e 4° e o Secretário Municipal de Planejamento, Economia e Gestão no caso do artigo 1°.
- Art. 6º Ficam todos os Secretários Municipais obrigados a comunicar antecipadamente os setores responsáveis por eventuais férias, faltas, ausências, afastamentos ou impedimentos para que possa ser feita a substituição de titular da Secretaria em tempo hábil.
- Art. 7º Os Secretários Municipais responsabilizar-se-ão por todas as ações ou omissões a que derem causa no exercício da competência delegada.
- Art. 8º Os ordenadores de despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

12



Parágrafo único. Aquele que, por qualquer situação transitória, for designado para o exercício cumulativo ou em substituição de qualquer dos cargos detentores de delegação, terá as mesmas prerrogativas e responsabilidades inerentes ao cargo acumulado ou substituído.

Art. 9º É vedada a subdelegação das competências indicadas neste decreto, as quais poderão ser avocadas específica ou genericamente pelo Prefeito.

Art. 10° A prática dos atos delegados neste decreto sem a participação do Chefe do Poder Executivo, torna as autoridades acima delegadas, únicos e exclusivos responsáveis pelos atos praticados, bem como no que tange à fixação de responsabilidade de ordenador de despesas, podendo o Prefeito Municipal, ao cientificar-se de irregularidades, tomar as medidas administrativas necessárias.

Art. 11º O Prefeito Municipal poderá, a qualquer momento, segundo seu critério, avocar a si as competências delegadas.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas eventuais disposições em contrário em especial o Decreto nº 5.140 de 14 de setembro de 2019.

Mondaí, SC, 02 de janeiro de 2020.

Prefeito Municipal de Mondaí.